



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.753, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 2.573, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE INSTITUIU O VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º caput, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O vale-alimentação será concedido aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores em cargo exclusivamente comissionados e empregados públicos temporários, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II, bem como o § 5º do art. 2º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3º O art. 3º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. É vedada a concessão de vale-alimentação:

I - aos estagiários;

II - aos servidores aposentados e pensionistas;

III - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada ou sofrer penalidade por falta funcional;

IV - aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de licença para tratar de interesses particulares;

V - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 90 (noventa) dias;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

VI - aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 90 (noventa) dias;

VII - aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

VIII - após inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o município;

IX - os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.”

Art. 4º Acrescenta o Art. 3-A, na Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3-A.** Fica garantido o direito a percepção do Vale-Alimentação aos beneficiários durante o período das licenças maternidade e paternidade”.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 7º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.7º**

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$300,00 (trezentos reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 6º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 11 de fevereiro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 302/103	Data: 12/02/25 - Edição: 302/14
<input type="checkbox"/> Jornal: _____	Pág. _____
<input type="checkbox"/> Data: 1 / 1	Edição: _____